

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 01/2020.

O Município de Tapejara/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO N°01/2020, a partir de 10 de FEVEREIRO de 2020, válido até dia 09 de JANEIRO de 2025, no horário das 08h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, n° 1468, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos abaixo, cujo valor a ser pago é o estipulado, nas seguintes especialidades:

1 – Objetos:

Item	Descrição	UN	QTD MENSAL PREVISTA		VALOR UNIT. REFERENCIA
			MINIMA	MAXIMA	
1	PRÓTESE PARCIAL + BASE DE PROVA: Prótese parcial com estrutura metálica e base de dentes em resina acrílica termopolimerizável e bloco de dentes em acrílico + Base de Prova em resina acrílica com rodetes em cera para registro de mordida.	UN	10	40	R\$ 223,25
2	PRÓTESE TOTAL + BASE DE PROVA: Prótese de resina acrílica com resina termopolimerizável e bloco de dentes em acrílico + Base de Prova em resina acrílica com rodetes em cera para registro de mordida	UN	10	40	R\$ 347,57

1.1 – Caso seja necessário reembasamento não será pago valor adicional.

1.2 - No valor acima estão inclusos os materiais e serviço de confecção, no mínimo 10 e no máximo 40 próteses mês.

1.3 – As confecções dos moldes serão realizadas por profissionais do município de Tapejara, na sede do Posto de Saúde do município.

1.4 - Para credenciados com sede no município, as confecções das próteses, deverão ser feitas por profissionais do estabelecimento credenciado e em estabelecimento próprio.

1.5 – As próteses deverão ser realizadas no município de Tapejara/RS, e deverão ser entregues num prazo máximo de 7 (sete) dias, para a execução de todos os passos (Moldagem preliminar dos dentes, prova estética, moldagem funcional e entrega das próteses, mais uma consulta de revisão e ajuste).

1.6 – Se houver mais de um laboratório habilitado, será o paciente/municípe que definirá qual laboratório realizará a prótese.

1.7 – O valor pago para cada prótese será o mesmo estipulado no edital para o ano de 2020, ocorrendo prazo contratual posterior a 2020, o mesmo será corrigido pelo índice IGPM sendo reajustado de forma igualitária a todas as empresas credenciadas.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o

Município de Tapejara, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Tapejara, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - RS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAPEJARA - RS. CHAMADA PÚBLICA - CRENCIAMENTO Nº. 01/2020

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o FGTS;

d. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

e. Alvará da Vigilância Sanitária;

f. Registro no SCNES;

g. Certidão Negativa de Protesto com validade não superior à 30 dias da data designada para apresentação do documento, expedida na sede da empresa licitante.

h. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

i. declaração assinada pelo representante legal da empresa, declarando que as próteses serão realizadas no município de Tapejara/RS, e deverão ser entregues num prazo máximo de 7 (sete) dias.

j. Termo de aceitação de preço assinada pelo representante legal da empresa, declarando que aceita os valores estipulados pela prefeitura.

3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 – o trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 – o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 9º, III);

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4 – DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após a entrega das próteses e digitação no BPAI, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, de conformidade aos valores supracitados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das autorizações do Município para a realização dos Serviços.

c. As despesas serão pagas com a seguinte dotação orçamentária: 25478.09.02.10.302.0116.2128.3339039.000000.4111- Secretária Municipal de Saúde.

4 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, no prazo estipulado no presente.

A partir da entrega de toda a documentação habilitatória exigida no presente edital ~~pela parte interessada~~, a mesma já estará apta a assinar o contrato e poderá a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato começar a realizar os exames solicitados.

6 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo Fone nº. 54 3344 – 4737.

Tapejara, 06 de fevereiro de 2020.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

ERON PAULO BORGES OAB/RS 30.682

Assessor Jurídico

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA
- CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Sr. Vilmar Merotto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3043648397, CPF nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, Bairro São Cristovão, e do outro a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., credenciada para **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.208, de 25 de março de 2010, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, de conformidade com as especificações constantes do edital de CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO - Credenciamento nº 01/2020, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS:

2.1 - Caso seja necessário reembasamento não será pago valor adicional.

2.2 - No valor acima estão inclusos os materiais e serviço de confecção, no mínimo 10 e no máximo 40 próteses mês.

2.2 – As confecções dos moldes serão realizadas por profissionais do município de Tapejara, na sede do Posto de Saúde do município.

2.3 - As confecções das próteses, deverão ser feitas por profissionais do estabelecimento credenciado e em estabelecimento próprio.

2.4 - As próteses deverão ser realizadas obrigatoriamente no município de Tapejara/RS, e deverão ser entregues em um prazo máximo de 7 (sete) dias, para a execução de todos os passos (moldagem preliminar dos dentes, prova estética, moldagem funcional e entrega das próteses, mais uma consulta de revisão e ajuste).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são de R\$... para..... e R\$ para....., constantes no edital e no presente contrato.

3.2. O preço permanecerá fixo e irreatável no primeiro ano de vigência do contrato, sendo que caso for necessário reembasamento não será pago qualquer valor adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666-93 a critério da Administração e será concedido como reajuste o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO nº 01/2020, para credenciamento, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento e aceito pelo credenciado.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração

de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Tapejara - RS, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da divisão de compras.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA, conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Tapejara, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após a entrega das próteses e digitação no BPAI.

8.2 - O pagamento será feito até 30 (TRINTA) dias após a apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

8.5 O contratado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

8.6 As despesas serão pagas com a seguinte dotação orçamentária: 20600.09.02.10.301.0121.2128.3.3.3.90.39.00000000.4610- Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, neste momento designa as Servidoras Municipais CARINE SEGALA no cargo de Odontóloga e CASSIANA BORILLE DELLASANTA no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, responsáveis pela fiscalização a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

102. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

103. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

104. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este contrato o Ato Convocatório – CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO nº 01/2020 para credenciamento e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

11.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

11.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Tapejara - RS;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tapejara, ___ de _____ de 2020

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal de Tapejara - RS

Empresa

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

ANEXO II

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que tem conhecimento e aceita o preço previsto pelo edital de CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO 01/2020 e ainda declaro ter o conhecimento de que o preço referente a prestação do serviço concernente a realização dos exames laboratoriais é fixo e inalterável.

Tapejara, ___ de ___ de 2020.

Empresa